

## REMOÇÃO PARA 2012 PARA ESCOLAS DO INTERIOR DO ESTADO REGIÃO METROPOLITANA

### Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação(CREDE)

- 1- fica estabelecido que os pedidos de remoção dos **professores lotados em sala de aula** nas escolas estaduais do interior e região metropolitana do Estado para as escolas estaduais do interior e da região metropolitana do Estado ocorrerão **no período de 10/01/2012 a 23/01/2012**. A solicitação pelo professor deverá ser feita via Sistema SIGE-Escola, módulo “Professor”. O professor só será removido após o término do ano letivo 2011.
- 2- fica estabelecido que os pedidos de remoção dos **professores lotados em sala de aula** nas escolas estaduais do interior e região metropolitana do Estado para as escolas estaduais de Fortaleza ocorrerão **no período 25/03/2012 a 10/04/2012**. A solicitação pelo professor deverá ser feita via Sistema SIGE-Escola, módulo “Professor”. O professor só será removido após o término do ano letivo 2011.

**ATENÇÃO:** os professores que estão lotados no suporte pedagógico, centro de multimídias etc da escola ou na sede da CREDE/SEFOR/SEDUC a solicitação de remoção será feita por processo físico, cuja tramitação será via CREDE/SEFOR que está lotado

- professores das escolas estaduais do interior e região metropolitana do Estado para as escolas estaduais do interior e da região metropolitana do Estado ocorrerá **no período de 10/01/2012 a 23/01/2012**.
- professores das escolas estaduais do interior e região metropolitana do Estado para as escolas estaduais de Fortaleza ocorrerá **no período 25/03/2012 a 10/04/2012**.

**ATENÇÃO:** o período de solicitação para remoção dos professores lotados em sala de aula nas escolas estaduais de Fortaleza será divulgado no mês de março/2012.

A remoção do professor só será autorizada nos casos previstos em lei e excepcionais, que serão devidamente analisadas de acordo com interesse maior do sistema educacional.

### Estatuto do Magistério Oficial do Estado – Lei nº 10.884/84

Art.43º - Far-se-á remoção:

- I. A pedido, desde que não contrarie dispositivos legais nem as conveniências do ensino;
- II. Ex – ofício, no interesse da administração;
- III. Por permuta das partes interessadas, com anuência previa dos Diretores das Unidades Escolares.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

Art. 44º - Na hipótese de mais de um profissional do magistério interessar-se pelo preenchimento de vaga única, a preferência será dada ao de classe mais elevada, e em igualdade de condições, ao mais antigo do magistério público estadual.

Art. 48º - A remoção do pessoal do magistério poderá verificar-se entre Unidades Escolares do Interior e da Capital, desde que haja vaga, satisfazendo o interessado as exigências da habitação profissional.

Art. 49º - O profissional do magistério cujo conjugue, também servidor: for removido, terá exercício, independente de vaga, em Unidades Escolares des seu novo domicílio.

### **Remoção do Profissional do Magistério em Estágio Probatório**

É possível fazer a remoção de professor nas situações em que a sua carga horária esteja lotada em mais de uma Escola, como forma de concentrar a mesma numa só Unidade Escolar.

### **Das Regulamentações Internas**

1. O processo de solicitação deverá ser feito através do preenchimento do formulário que está disponível no SIGE ESCOLA, módulo PROFESSOR. Sendo a senha a mesma utilizada no ano de 2008.
2. A solicitação é on-line e encaminhada imediatamente para Crede, onde esta fará a avaliação e validação da solicitação;
3. A validação da solicitação é feita pela Crede de destino, pois a mesma têm o quadro da carência do profisisonal em sua região.
4. Através do SIGE ESCOLA o professor pode acompanhar o andamento da sua solitação e a validação.
5. Feita a validação da solicitação da remoção a Crede de destino entra em contato com o professor para informar que sua solicitação foi aceita ou negada.
6. Validada a remoção do professor pela CREDE destino, esse deixa de pertencer ao quadro de lotação da escola origem, gerando a carência nessa. Assim a Escola e CREDE origem ficarão informadas da carência que passará a existir com a remoção do professor.
7. Cada CREDE terá a competência para validar as solicitações de remoção feitas via sistema, não necessitando de parecer e de envio de processo físico à COGEP.
8. Após o período de solicitação o sistema será fechado.

### **Dos Motivos da Remoção**

1. Concentração de carga horária
2. Acompanhar o cônjuge, este sendo também funcionário estadual;
3. Mudança de endereço;
4. Em caso de excepcionalidades.